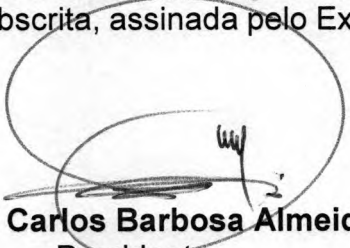
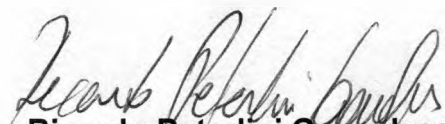
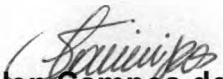


ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, realizada aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três, às 10h15, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, e Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior, Francisco Assis de Souza Cabral, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Marcus Gil Barbosa Dias**. Ausência justificada, o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos Contribuinte, **José Carlos Aranha Rodrigues**. Anota a presença do Advogado Reginaldo Alencar da Silva, OAB/RR, Nº. 1892, e também de seu Procurador: Leandro Sampaio Barbosa, CPF Nº. 034.031.852-06, ambos representantes da empresa: **C K D COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Verificada a existência de quórum regimental, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou a Srª. Secretária que proferisse a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, foi aprovada sem ressalvas pelos membros do Conselho. Em seguida foi julgado o **Processo: Nº. 1664/2019**, em que é interessado: **C K D COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Relatora a Exmª. Srª. Conselheira Sílvia Silvestre dos Santos. Concluído o relatório, o Sr. Presidente facultou a palavra aos representantes da empresa, Reginaldo Alencar da Silva, e Leandro Sampaio Barbosa, que fizeram a defesa da atuada. O processo foi posto em discussão, após procedida a votação. **Decisão:** A Câmara de Julgamento, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do **Recurso de Ofício, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira Instância, que julgou parcial procedente o Auto de Infração Nº. 002256/2019**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, Fazendário, Francisco Assis de Souza Cabral, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94. **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a tratar o Presidente deu por encerrada a sessão. E para constar, eu, (...*perquita*.....), Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita, assinada pelo Exmº. Sr. Presidente, e demais membros do Conselho.


Manoel Carlos Barbosa Almeida
 Presidente

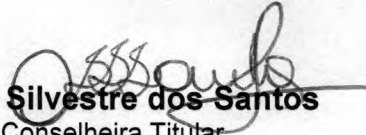

Ricardo Peterlini Gonçalves
 Conselheiro Titular


Suellen Campos de Lima
 Conselheira Titular

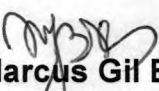

Francisco Assis de Souza Cabral
 Conselheiro Titular



Adalberto Severo Alves Júnior
Conselheiro Titular



Silvia Silvestre dos Santos
Conselheira Titular



Marcus Gil Barbosa Dias
Procurador do Estado